



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N.º 024/2021-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, de alteração do art. 23, *caput*, do RICPJ e inserção de norma interpretativa ao art. 178 da LOEMP, também de natureza regimental;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000126-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso XXIX, da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c o art. 39 do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO a sugestão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, de inclusão da palavra “ainda” na redação proposta art. 23, *caput*, do RICPJ, acolhida pelo proponente e pela relatora;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, manifestando-se favoravelmente à proposta com a inclusão da palavra “ainda” ao art. 23, *caput*, do RICPJ;

CONSIDERANDO as abstenções dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho e Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, tendo em vista o parentesco com os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra e Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, na reunião ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em 02 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica incluído no art. 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, parágrafo único com a seguinte redação:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 11. (...)

Parágrafo único - Não há impedimento para participação de membros do Conselho Superior em julgamentos de recursos interpostos contra suas decisões, ressalvadas as hipóteses do artigo 178, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93.

Art. 2.º. O art. 23, *caput*, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente, ainda, o voto de desempate.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Relatora

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro